

ASSUNTO: TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS – 2.ª CIRCULAR.

Continuando a tratar da aplicação, a partir de 25 Maio 2018, do REGULAMENTO (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 Maio 2016, --- vide, antes:

- n/ Circular n.º 87/2016, de Outubro 2016; e,
- n/ Circular n.º 87/2017, de Outubro 2017,

Vamos tratar, novamente, da figura do

RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS

que, infelizmente, já vai sendo apelidado de Encarregado de Protecção de Dados; ou, para quem gosta de alardear “línguas”, DPO – Data Protection Officer.

Ora, esta “figura” do Responsável pelo Tratamento de Dados apenas é imposta nas situações previstas no ARTIGO 37, do Regulamento.

Para as situações empresariais aí identificadas. Veja em especial os n.º 1 e n.º 4, desse artigo. E, repare no que diz o n.º 5, desse art.º 37:

“ 5 – O encarregado da protecção de dados é designado com base nas suas qualidades profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de protecção de dados, bem como na sua capacidade para desempenhar as funções referidas no artigo 39”.

No que respeito ao ARTIGO 39, diz o mesmo:

“ 1 – O encarregado da protecção de dados tem, pelo menos, as seguintes funções:

- a) – Informa e aconselha o responsável pelo tratamento ou subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações nos termos do presente regulamento (...);
- b) – Controla a conformidade com o presente regulamento, (...), com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à protecção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as autoridades correspondentes (competentes?);
- c) – Presta aconselhamento, quando tal for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a protecção de dados e controla a sua realização nos termos do artigo 35.
- d) – Coopera com a autoridade de controlo;

...

“ 2 – No desempenho das suas funções, o encarregado da protecção de dados tem em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento”.

Note-se que, para que o Resp. Trat. Dados execute plenamente as suas funções, tem de ser ajudado, dentro da Empresa. Ora, para que funcione, é necessário (ver a alínea b), n.º 1, art.º 39), compete-lhe, informar, aconselhar, sensibilizar e formar os responsáveis das Empresas, e os seus Trabalhadores, --- naturalmente, que tenham uma qualquer ligação com o problema, no desempenho das suas funções ---, para este novo (?) problema: a protecção dos dados pessoais. Assim,

O papel dos responsáveis da Empresa; e, dos Trabalhadores da Empresa, nesta matéria, é também determinante. A existência do “Responsável”, por mais competente que ele seja, não será suficiente, se os responsáveis e os trabalhadores não cumprirem e não levarem a sério os seus conselhos e ordens; orientações ou simples recomendações nesta matéria. É necessário uma atenção constante. Diríamos,

O “Responsável” como que se integra na organização empresarial; mas, cada director, gerente, administrador, trabalhador, passa a ser também um responsável, procurando cada um respeitar e fazer respeitar as políticas de segurança e privacidade a que está sujeito, --- no exercício da sua função ---, cumprindo as regras de protecção de dados.

Aliás, as Empresas não devem olvidar que: a nomeação ou existência de um “Responsável” não vai suprimir a organização empresarial da sua responsabilidade civil e/ou contraordenacional que venha a existir. E, as coimas, são impressionantes --- ver art.º 83, Reg..

O art.º 4, do REGULAMENTO 2016/679, apresenta 26 definições, que não devem ser ignoradas. Destacamos, pelo seu interesse prático a alínea 12.ª, onde se apresenta este entendimento:

“ 12 – Violação de dados pessoais – uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento”.

e, “Responsável pelo tratamento de Dados”, entende a alínea 7, nestes termos:

“Responsável pelo tratamento – é a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais, sempre as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro”.

